



SEINFRA.Of. nº 0418/2026

Paracatu – Minas Gerais, 24 de abril de 2026.

**Ilm.º Sr.**

**LÚCIO PRADO PEREIRA GOMES**

DD- Diretor do Departamento de Licitações.

**Paracatu – Minas Gerais.**

**ASSUNTO:** Resposta à impugnação – Concorrência Eletrônica nº 02/2026

Prezados,

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **ENGESERVICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP**, referente à Concorrência Eletrônica nº 02/2026, cuja sessão de abertura está prevista para o dia 27/04/2026, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM SUPERFICIAL E PROFUNDA, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, SINALIZAÇÃO, MEIO FIOS E CALÇADAS DA REGIÃO MATINHO DIVISA DOS BAIRROS BELA VISTA E SANTA LUCIA EM PARACATU/MG**, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

• **I – DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE**

A impugnante requer, em síntese:

- a) O julgamento procedente da impugnação;
- b) A habilitação da empresa com base nos atestados apresentados;
- c) Alternativamente, a alteração do edital para prever a aceitação de materiais e ensaios equivalentes ou superiores referentes aos itens 03,05 e 08, com a devida reabertura de prazo.

• **II – DA ANÁLISE DOS ATESTADOS TÉCNICOS**

No que se refere aos atestados técnicos mencionados pela impugnante, cumpre esclarecer que a análise de documentos de habilitação, inclusive atestados de capacidade

2/2

técnica, **não se insere no escopo da presente fase processual**, sendo matéria própria da fase de habilitação do certame.

Ressalta-se que, nos termos do edital e da legislação aplicável, serão admitidos atestados que comprovem a execução de serviços com características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, desde que devidamente demonstrada a compatibilidade, a qual será aferida pela equipe técnica responsável **no momento oportuno**, mediante análise integral da documentação apresentada por todos os licitantes, em estrita observância ao rito legal, bem como aos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Dessa forma, **não cabe, nesta fase de impugnação, qualquer manifestação conclusiva, validação prévia ou anuência quanto aos atestados específicos apresentados pela impugnante**, sob pena de afronta às normas que regem o procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**ANGÉLICA MELO FRANCO BOTELHO**  
Diretoria de Serviços Administrativos  
Portaria: 0250/2026